



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



EMENDA

Ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2017, de autoria da Vereadora Lucimar Ponciano, que "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí, da Frente Popular em Defesa do Meio Ambiente e do Trabalho, e dá outras providências".

EMENDA Nº 01

Nos artigos 9º e 10 do projeto de decreto legislativo em epígrafe, onde consta "**Resolução**", passa-se a constar "**Decreto Legislativo**".

Justificativa:

A presente emenda vem atender orientação da Consultoria Jurídica do Legislativo, com a finalidade de corrigir equívoco quando da elaboração da propositura.

Câmara Municipal de Jacareí, 29 de maio de 2017.

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – PSDB

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03 DE 22.05.2017.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DA FRENTE POPULAR EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

PARECER Nº 265 – RRV – CJL – 05/2017

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Nobre Vereadora Srta. Lucimar Ponciano, que “*dispõe sobre a criação da frente popular em defesa do meio ambiente e do trabalho*”.

Acompanhando a referida Emenda nº 01, segue justificativa que embasou a iniciativa da Nobre Camarista, cujo objetivo, *em apartada síntese*, corrigir a redação dos artigos 9º e 10 da presente propositura, retirando-se a palavra “*Resolução*” e colocando em seu lugar a palavra “*Decreto Legislativo*”, consoante orientação exarada às fls. 13 pelo Consultor Jurídico Chefe, Dr. Jorge Cespedes.

A presente Emenda foi remetida a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A Emenda nº 01, que visa corrigir equívoco que pode macular a tramitação legislativa do Projeto de Decreto Legislativo, *no nosso entendimento, e salvo melhor juízo*, não possui mácula constitucional, legal e/ou regimental que impeçam seu prosseguimento.

Porém, não consta nos autos a redação final dos referidos artigos, o que deve ser realizado pela Secretaria Legislativa dessa Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.l.** que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Decreto Legislativo **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciadas antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça, Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.**

Sem mais para o momento, é esse o nosso entendimento, sub censura.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 29 de maio de 2.017.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Decreto Legislativo: nº 22/2017

ASSUNTO: *Emenda (nº 01) ao projeto de Decreto Legislativo supra. Constitucionalidade. Legalidade.*

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 265 – RRV – CJL – 05/2017 (fls. 15/16) por seus próprios fundamentos.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaréi, 29 de maio de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Chefe
OAB/SP nº 311.112